



UNIVERSIDADE  
LUSÓFONA

## DESPACHO CONJUNTO Nº 16/2021

### **ASSUNTO: REGIME DE PROGRESSÃO DOS DOCENTES E INVESTIGADORES DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS**

Na sequência das publicações do Regime de Carreira do Pessoal Docente e de Investigação da ULHT, homologado pelo Despacho Conjunto n.º 36/2019, de 31 de julho, e do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes e Investigadores da ULHT, homologado pelo Despacho Conjunto n.º 40/2020, de 23 de setembro, importa agora e numa perspetiva de complementaridade fixar o Regime de Progressão dos Docentes e Investigadores da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, e assim dotar a Universidade do enquadramento institucional e regulamentar melhor adequado ao cumprimento da sua missão, pelo que

#### **Decide-se:**

**1.º** - Homologar o Regime de Progressão dos Docentes e Investigadores da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, aprovado nas reuniões dos Conselhos Universitário e Científico da ULHT realizadas no dia 28 de abril de 2021, em anexo.

**2.º** - O presente Despacho Conjunto entra, imediatamente, em vigor.

ULHT, 29 de abril de 2021.

Prof. Doutor Mário C. Moutinho  
Reitor

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio  
Administrador

**Anexo:** O Regime de Progressão dos Docentes e Investigadores da ULHT





UNIVERSIDADE  
LUSÓFONA

## **REGIME DE PROGRESSÃO DOS DOCENTES E INVESTIGADORES DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS**

*(Aprovado em reunião dos Conselhos  
Universitário e Científico da ULHT, de  
28/04/2021)*

### **Preâmbulo**

Na sequência das publicações do Regime de Carreira do Pessoal Docente e de Investigação da ULHT, homologado pelo Despacho Conjunto n.º 36/2019, de 31 de julho, e do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes e Investigadores da ULHT, homologado pelo Despacho Conjunto n.º 40/2020, de 23 de setembro, importa agora e numa perspetiva de complementaridade estabelecer o Regime de Progressão dos Docentes e Investigadores da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e assim dotar a Universidade do enquadramento institucional e regulamentar melhor adequado ao cumprimento da sua missão.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O presente regime aplica-se aos docentes e investigadores da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT).

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

Este regime estabelece as normas respeitantes ao modo de progressão dos docentes e investigadores de carreira da ULHT.

#### **Artigo 3.º**

##### **Avaliação de desempenho**

Os docentes e investigadores estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante do respetivo regulamento da ULHT.

#### **Artigo 4.º**

##### **Efeitos da avaliação do desempenho**

1. O resultado da avaliação de desempenho positiva, nos termos definidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente e de Investigação, constitui requisito a observar com vista, nomeadamente, à admissão a concurso para progressão na carreira.
2. O resultado da avaliação de desempenho negativa, durante dois ciclos de avaliação consecutivos, aferido de acordo com o regulamento de avaliação de desempenho implementado, implica a caducidade do contrato com a entidade instituidora da ULHT.



UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**

## **CAPÍTULO II**

### **PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE**

#### **Artigo 5.º**

##### **Progressão na carreira**

1. Aos docentes de carreira é assegurada, pela ULHT, uma progressão paralela à dos docentes do ensino superior público.
2. A progressão na carreira efetua-se através de concurso, aberto a docentes e investigadores, internos e externos, nos termos da regulamentação interna.

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições dos concursos**

1. Compete aos órgãos legal e estatutariamente competentes a iniciativa de abrir concursos.
2. A definição dos critérios de avaliação de avaliação dos candidatos constarão do edital de abertura do concurso.
3. A homologação das deliberações finais dos júris dos concursos é da competência do Reitor.

#### **Artigo 7.**

##### **Finalidade dos concursos**

1. Os concursos destinam-se a avaliar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar pelos docentes.
2. São, designadamente, apreciados o desempenho científico, a capacidade pedagógica, o desempenho em cargos de gestão académica e a ligação à comunidade no âmbito do ensino superior privado.

#### **Artigo 8.º**

##### **Opositores ao concurso para professor catedrático**

Ao concurso para professores catedráticos podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos e detentores do título de agregado, obtido em instituição de ensino superior nacional, ou de título equivalente obtido em instituição de ensino superior estrangeira.

#### **Artigo 9.º**

##### **Opositores ao concurso para professor associado**

Ao concurso para professores associados podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.



#### **Artigo 10.º**

##### **Opositores ao concurso para professor auxiliar**

Ao concurso para recrutamento de professores auxiliares podem candidatar-se os titulares do grau de doutor.

#### **Artigo 11.º**

##### **Nomeação e composição dos júris dos concursos**

1. Os júris dos concursos são nomeados por despacho do Reitor.
2. A composição dos júris dos concursos a que se refere o presente capítulo obedece, designadamente, às seguintes regras:
  - a) Serem constituídos:
    - i) Por docentes de Instituições de Ensino Superior Universitário nacionais ou estrangeiras pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para professor catedrático;
    - ii) Por investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da sublínea anterior;
    - iii) Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, tendo em consideração a sua qualificação académica como doutorados e a sua especial competência no domínio em causa;
  - b) Serem em número não inferior a três, nem superior a cinco;
  - c) Serem pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
  - d) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas à ULHT.

#### **Artigo 12.º**

##### **Funcionamento dos júris**

1. Os júris:
  - a) São presididos pelo Reitor ou por um professor da ULHT por ele nomeado;
  - b) Deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções;
  - c) Só podem deliberar quando estiverem presentes todos os seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.
2. O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:
  - a) Quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto; ou
  - b) Em caso de empate.
3. As reuniões do júri de natureza preparatória da decisão final podem ser realizadas por teleconferência.
4. Sempre que entenda necessário, o júri pode:



- a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
  - b) Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.
6. O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas atas:
- a) Do desempenho técnico-científico do candidato com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente, no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar;
  - b) Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;
  - c) De outras atividades relevantes para a missão da ULHT que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.
7. Considerando os aspetos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto.

#### **Artigo 13.º**

##### **Prazo de proferimento da decisão**

O prazo de proferimento das decisões finais dos júris não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

#### **Artigo 14.º**

##### **Garantias de imparcialidade**

É aplicável ao procedimento regulado no presente capítulo o regime de garantias de imparcialidade previsto no artigo 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

#### **Artigo 15.º**

##### **Transparência**

1. Os concursos realizados no âmbito do presente regime são divulgados através da sua publicação, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas, no sítio reservado da Internet da ULHT.
2. A divulgação abrange toda a informação relevante constante do edital, incluindo a composição do júri, os critérios de seleção e seriação e as datas de realização das eventuais audições públicas.
3. São nulos os concursos abertos em violação do disposto nos números anteriores.



UNIVERSIDADE  
LUSÓFONA

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 16.º**

###### **Casos omissos**

Os casos omissos são regulados, subsidiariamente e em razão da matéria, pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo.

##### **Artigo 17.º**

###### **Disposição final**

No âmbito do presente regime de progressão de docentes e investigadores, e para todos os efeitos académicos, a ULHT cumpre os rácios obrigatórios estabelecidos na lei em vigor e nos regulamentos internos.

##### **Artigo 18.º**

###### **Entrada em vigor**

O presente regime entra em vigor após aprovação pelos órgãos legais e estatutariamente competentes e publicação de despacho conjunto de homologação do Reitor e do Administrador.

*(Homologado por Despacho Conjunto  
Nº 16/2021, de 29 de abril)*